



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1818, de 28 de outubro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO EM VEÍCULOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Marilândia, a execução de músicas consideradas impróprias para o público infantil em veículos de diversão e entretenimento destinados a crianças, tais como "Trenzinho da Alegria", minitriôs, carros temáticos e similares.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se músicas impróprias para o público infantil aquelas que:

- I** – contenham linguagem obscena, de baixo calão ou ofensiva;
- II** – façam apologia ao uso de drogas, álcool, violência ou condutas criminosas;
- III** – apresentem conteúdo de natureza sexual explícita ou sugestiva;
- IV** – promovam a adultização precoce de crianças e adolescentes, contrariando valores de proteção à infância.

Art. 3º - Os responsáveis pelos veículos de diversão infantil deverão manter repertório musical adequado ao público infantojuvenil, respeitando os princípios de proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º - A autorização e/ou licença de funcionamento do veículo de diversão infantil está diretamente vinculada ao pleno e contínuo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - No momento da solicitação de autorização ou licença de funcionamento, os proprietários ou responsáveis pelo veículo deverão ser devidamente comunicados, mediante termo de ciência e responsabilidade, sobre o inteiro teor desta Lei e suas penalidades.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica:

- I** – advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II** – multa no valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFMs – Unidade Fiscal do Município, em caso de reincidência;
- III** – suspensão da autorização de funcionamento do veículo por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência grave;

Vereados: Davi Loredó Felipe





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

IV – cassação da autorização de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 28 de outubro de 2025

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 28/10/2025 17:18:45

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

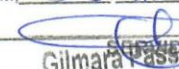
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 28/10/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI
073.***.***-**
MUNICIPIO DE MARILANDIA
28/10/2025 15:17:40

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 28 / 10 / 20 25


Gilmar Passos Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

LEI Nº 001818/2025

Vereados: Davi Loredó Felipe



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.